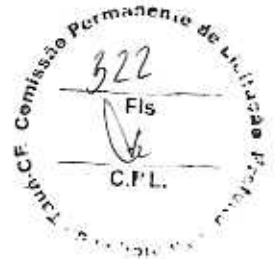




MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Recursos Administrativos

Iguatu 30 de setembro de 2022

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 GM.

Prezados Senhores, a empresa **CENTRO SUL DISTRIBUIDORA**, CNPJ 03.230.195/0001-54, RUA: BEVENUTO CAVALCANTE MENDONÇA, Nº42, BAIRRO: AREIAS I, CIDADE DE IGUATU – CE, Email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com, Tel: (88) 2143-2217, neste ato representada por **CARLOS ANDRÉ MOURÃO DA SILVA**, CPF nº 646.272.683-00, RG nº 2000029086079 SSP/CE, residente e domiciliado na rua: bevenuto cavalcante mendonça, nº42, bairro: areias i, cidade de iguatu – ce, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios, "erro na proposta e preços inexequíveis", onde ao analisá-lo no intuito de preservarmos a transparência e justiça com os demais licitantes que estão participando do certame, observamos uma falha "dentro de outras", em um ponto importante para que a empresa A.R.GBESERRA-ME, não seja declarada vencedora do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 GM, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo dos itens 15.1, "no que se refere à proposta de preço sem identificação do fornecedor" do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 GM, pois como solicitado no Edital/Termo de Referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor representa o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado

RUA: Bevenuto Cavalcante Mendonça, 42 areias I
email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com
contato: (88) 2143-2217

não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

A qualidade do valor orçado pela **A.R.G.BESERRA-ME**, é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art.48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja accito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada o accite a impugnação da empresa A.R.G.BESERRA-ME no referido descumprimento do item 15.1 do edital PREGÃO ELETRÔNICO °Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 .

2.1 Seja realizada uma diligencia na empresa A.R.G.BESERRA-ME, no que se refere a proposta de preço, bem como produtos com preços inexequíveis. Que seja feita uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital. Talestimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço,

RUA: Bevenuto Cavalcante Mendonca, 42 arcias I
email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com
contato: (88) 2143-2217

como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.


3. De modo que a prejudicar expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,



Carlos André Mourão da Silva
Proprietário/Titular
RG n° 2000029086079 SSP/CE
CPF n° 646.272.683-00

RUA: Bevenuto Cavalcante Mendonca, 42 areias I
email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com
contato: (88) 2143-2217

Pedido de Contra Razão

1 mensagem

CENTRO SUL DISTRIBUIDORA <centrosuldistribuidoraigt@outlook.com>

30 de setembro de 2022 16:01

Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022-GM




Rua: Bevenuto Cavalcante Mendonça, nº 42

Bairro: Flores, CEP: 63500-498

Iguatu-Ce, tel: 2143-2217



 1 Impugnação de empresa a.r.g. beserra.pdf
137K



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE
EM ATENÇÃO ESPECIAL:
SR. THOBIAS BATISTA MARTINS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 16.09.001/2022-SME

A **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Número **25.179.71/0001-02**, sediada na **Rua FRANCISCA BITTENCOURT, 44, Urucará - Maranguape/CE CEP: 61.948-320** por meio de seu representante legal, **Felipe Lima Soares**, inscrito com o número do CPF **054.388.223.36**, residente na **Rua da Paz, 269, apt 1001, Mucuripe, Fortaleza/CE** telefone de contato: (85) 98868-9532, para fins do processo licitatório mencionado acima, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a CLASSIFICOU AS PROPOSTAS das empresas **A R G BESERRA – ME, A G VIEIRA COSTA e CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI** e declarou vencedora e habilitada a empresa **A R G BESERRA - ME**, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2020, e inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. nº 109, da Lei nº 8.666/93, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o limite de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para devida apreciação, requerendo a sua total e completa procedência.



I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a declaração de vencedor ocorreu no dia 29/09/2022 14:25:26

Data em que se processou o registro da intenção de recurso por meio de mensagem eletrônica no sistema

"MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO, VISTO QUE A EMPRESA ARREMATANTE A R G BESERRA-ME EM SUA PROPOSTA DE PREÇO COTOU DIVERSAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL PEDIDO. TODAS AS PROVAS SERÃO APRESENTADAS NO RECURSO FORMALIZADO EM SEGUIDA"

Assim, resta cumprindo o prazo de 03 (três) dias, previstos no inciso XVIII, do art. nº 4, da Lei nº 10.520/2002, e inciso I, alíneas "a" e "b", do art. nº 109, da Lei nº 8.666/93, bem como, no item 13.2 do Edital Licitatório de referência.

II - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAÚA instaurou processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO 16.09.001/2022-SME** cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUA/CE, cuja abertura das propostas se deu no dia 29/09/2022.

Decorrida a etapa competitiva de lances, a empresa **A R G BESERRA – ME** fora arrematante do lote 1, conforme apresentado na imagem abaixo:

LANÇES						Sorteio	Empreiteira	Valor da proposta
Data	Hora	Licitante	Preço unit.	Classificação	Empreiteira	Valor R\$		
29/09/2022	12:51:45	A R G BESERRA - ME / Licitante 7	516	516		274.273,09		
29/09/2022	10:55:46	A G VIEIRA COSTA / Licitante 4	516	516		254.563,00		
29/09/2022	10:42:13	CONTRIO SUL DISTRIBUIDORA (IRELI) / Licitante 6	516	516		254.563,00		
29/09/2022	10:35:48	EXPRESSO DISTRIBUIDORA (IRELI) / Licitante 3	516	516		254.563,00		
29/09/2022	10:34:13	R A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Licitante 5	516	516		225.229,00		
29/09/2022	09:34:54	A R G BESERRA - ME / Licitante 1	516	516		243.600,00		
29/09/2022	09:20:18	E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Licitante 8	516	516		225.229,00		



Em seguida, o pregoeiro procedeu com a análise dos documentos de habilitação. Ocorre que não houve uma análise crítica da proposta de preço apresentada pelas empresas concorrentes, vista que estas orçaram produtos de marcas que não atendiam a especificação do edital, de marcas que não existem ou até produtos sem marca, apenas repetindo o nome do produto. Tudo isso será apresentado em seguida

Inconformada com o julgamento proferido em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito com os princípios da isonomia, legalidade, além do da vinculação ao instrumento convocatório, alternativa não restou a recorrente, se não apresentação do presente recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

III - DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

III.1 – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DA EMPRESA A R G BESERRA - ME

A. ITEM 9 – ESPANADOR DE PENA FIBRA SINTÉTICA

Em relação ao item 9, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM ESPANADOR DE PENA DE FIBRAS SINTÉTICAS** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.





EXPRESSO
DISTRIBUIDORA



B. ITEM 11 – LIXEIRA VAI E VEM 100LTS

Em relação ao item 11 ocorreu situação similar, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca IBAP. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca IBAP possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA IBAP NÃO TRABALHA COM QUALQUER LIXEIRA VAI E VEM** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: <http://www.ibap.ind.br/produtos/> e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.



Home | Sobre | Produtos | Contato | Área Cliente

Produtos

Baldes
Lixas
Cestos
Lixeira
Baldes



BALDES 20



BALDES 72



BALDES 60 LITROS



BALDES 100 LITROS



BALDES 110L



BALDES 20 LIT



BALDES 10 LITROS



BALDES 100L

C. ITEM 12 – LIXEIRA VAI E VEM 50LTS

Em relação ao item 12, repete-se o que aconteceu com item 11.

D. ITEM 13 – LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL 15 LTS

Em relação ao item 13 ocorreu situação similar, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca IBAP. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca IBAP possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA IBAP NÃO TRABALHA COM QUALQUER LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: <http://www.ibap.ind.br/produtos/> e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.



EXPRESSO
DISTRIBUIDORA



E. ITEM 22 – PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA PCT C/ 12 UNIDADES

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA PRENDEDORES DE ROUPA** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

F. ITEM 25 – RODO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO, BARRA DE REFORÇO LATERAL PARA MAIOR DURABILIDADE, BORRACHA PODE SER SUBSTITUIDA POR REFIL, PRODUTO TOTALMENTE RECICLÁVEL, TAMANHO 80CM

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM RODOS EM ALUMÍNIO** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

G. ITEM 27 – TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO BRANCO COM 100% HIENE DE MÃOS 100% FIBRAS NATURAIS DIMENSÕES 20X21CM

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. É perceptível nesse caso que a empresa sequer se atentou para a especificação do produto e cotou uma marca que nem trabalha com celulose.

Não existe no mercado nenhum Papel toalha pacote com 2 rolos (conforme informação adquirida nos esclarecimentos) da marca CRISTAL.

H. ITEM 29 – VASSOURA ESFREGÃO MOP, TECIDO MICROFIBRA TIRA PÓ, COM CABO DE ALUMÍNIO REGULÁVEL, TAMANHO 60CM FLEXÍVEL

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM MOPS DE QUALQUER TIPO** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa:



EXPRESSO
DISTRIBUIDORA



http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

III.II – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DA EMPRESA A G VIEIRA COSTA

A. ITEM 6 - DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO MANUAL 60CM

Em relação ao item 6, a empresa A G VIEIRA COSTA cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM DESENTUPIDORES** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

B. ITEM 29 VASSOURA ESFREGÃO MOP TECIDO EM MICROFIBRA 60 CM FLEXIVEL

Em relação ao item 29, a empresa A G VIEIRA COSTA **sequer cotou alguma marca**, apresentando apenas a palavra MOP. Fazendo uma comparação, seria equivalente a colocar no campo "MARCA" do item 28 (vassoura) apenas a palavra Vassoura. Não foi apresentada uma marca, apenas repetiu-se o item.

III.III – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DA EMPRESA CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

A. ITEM 19 - MASCARA DESCATAVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA COM CLIPE, ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO, COM ELASTICO E CLIPE NASAL, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, USO ÚNICO TAMANHO: 14,5CM X 9,5CM. CAIXA COM 50 UNIDADES.

Em relação ao item 6, a empresa CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI cotou a marca TALGE. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca TALGE possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA TALGE NÃO TRABALHA COM ESSAS ESPECIFICAÇÕES DE MÁSCARA** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: <https://talge.com.br/?produto=mascaras-tnt-triplas-com-elastico> e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

Deve-se observar conforme imagem abaixo que a TALGE até possui máscaras em seu mostruário, entretanto não atendem a especificação do

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 16.09.001/2022-SME

1 mensagem

Felipe Lima <expdistribuidora@gmail.com>


3 de outubro de 2022 10:30

Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>

Conforme informado no sistema e emails anteriores, segue recurso em anexo



Enviado do Email para Windows

 recurso_tauá.pdf
1225K



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>



RECURSO PARA CONTRARRAZÃO - PE.15.09.001/2022-GM

1 mensagem

Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>
Para: argbtaua@gmail.com

5 de outubro de 2022 14:25

Segue para contrarrazões, os recursos protocolados referentes ao Pregão Eletrônico nº 15.09.001/2022-GM, no qual objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE.

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE



2 anexos

 1 Impugnação de empresa a.r.g. beserra.pdf
137K

 recurso_tauá.pdf
1225K